



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE F.

I.

BASE TERRITORIAL: FOZ DO IGUAÇU, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAMILÂNDIA, ITAIPULÂNDIA, DIAMANTE DO OESTE, MEDIANEIRA, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, MISSAL E MATELÂNDIA

FONE (045) 3028 1719 FAX (045) 3028 5382 SEDE PRÓPRIA: RUA TIRADENTES, 353
CEP: 85851-320 - CENTRO - FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

www.sinecofi.com.br



REQUERIMENTO

Ao Serviço de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu -
Paraná

Eu, JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, Identidade 4.022.607-9 SSP/PR, CPF 525.234.709-34, Residente e domiciliado na Avenida das Cataratas, 2000, casa 20, Vila Yolanda, CEP 85850-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Venho, **REQUERER** a esta serventia que se digne a registrar o DOCUMENTO anexo, para fins de conservação e publicidade dos documentos conforme artigo 127, inciso I da lei 6.015/73.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu, 30 de agosto 2023.

Jose Carlos Neves da Silva
Presidente

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

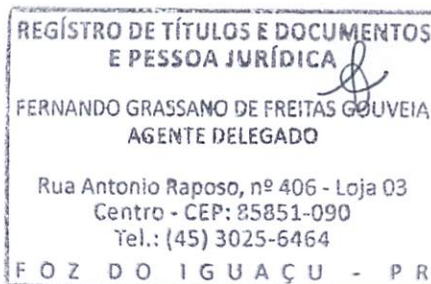
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº SFTD44vJt4dNakN6VdDZ1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0224116** e registrado sob nº
0222189 no livro - **B-1713** sob as Folhas -
260/278. Foz do Iguaçu- PR, 04/09/2023.

Emolumentos: R\$73,80(300,00VRC) Funrejus: R\$10,56, ISSQN:
R\$4,39, FUNDEP: R\$4,39, Selo: R\$8,75, Distribuidor: R\$9,94,
Digitalização: R\$14,06. Total: R\$ 125,89 Apresentante: SINECOFI -
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO
IGUAÇU E REGIÃO.

Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 75.423.723/000100, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS NEVES DA SILVA, Portador do RG 4.022.607-9, SSP-PR e Inscrito no CPF 525.234.709-34;

E

MXPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 14.798.737/0001-06, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. MOACIR EVILACIO COSTA DE OLIVEIRA, Portador do RG 6.306.312-6 e inscrito no CPF 024.728.269-31;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS 2018

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2018**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de PACOTEIRO – **R\$1.115,75 (Um Mil Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**;
- B) Aos empregados de COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS e “OFFICE-BOYS” - **R\$1.315,00 (Um Mil Trezentos e Quinze Reais)** ;
- C) Aos DEMAIS EMPREGADOS - **R\$1.315,00 (Um Mil Trezentos e Quinze Reais)**;
- D) Aos empregados VENDEDORES – **R\$1.380,70 (Um Mil Trezentos Reais e Setenta Centavos)**;
- E) Aos empregados COMISSIONISTAS com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para o mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.380,70 (Um Mil Trezentos e Oitenta Reais e Setenta Centavos)**, a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Aos empregados OPERADOR DE MAQUINA – **R\$1.315,00 (Um Mil Trezentos e Quinze Reais)**;
- G) Aos empregados OPERADOR DE MAQUINA II – **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**;
- H) Aos empregados OPERADOR DE MAQUINA III – **R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos Reais)**;



l) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.115,75 (Um Mil Cento e Quinze Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE SALARIAL 2018

Em 1º de junho de 2018, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2017 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2017	12	3,50 %
JULHO/2017	11	3,19 %
AGOSTO/2017	10	2,90 %
SETEMBRO/2017	09	2,61 %
OUTUBRO/2017	08	2,32 %
NOVEMBRO/2017	07	2,03 %
DEZEMBRO/2017	06	1,74 %
JANEIRO/2018	05	1,45 %
FEVEREIRO/2018	04	1,16 %
MARÇO/2018	03	0,87 %
ABRIL/2018	02	0,58 %
MAIO/2018	01	0,29 %

CLÁUSULA QUINTA – PISOS SALARIAIS 2019

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2019, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO** – **R\$1.177,00 (Um Mil Cento e Setenta e Sete Reais)**;
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS** e **“OFFICE-BOYS”** - **R\$1.387,00 (Um Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais)**;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS** - **R\$1.387,00 (Um Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais)**;
- D) Aos empregados **VENDEDORES** – **R\$1.456,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)**;
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para o mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.456,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)**, a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA** – **R\$ 1.387,00 (Um mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais)**;
- G) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA II** – **R\$1.582,50 (Um Mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**;



- H) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA III – R\$ 1.899,00 (Um mil oitocentos e noventa e nove reais)**;
- I) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.177,00 (Um Mil Cento e Setenta e Sete Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2019

Em 1º de junho de 2019, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2018 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2018	12	5,50 %
JULHO/2018	11	5,41 %
AGOSTO/2018	10	4,48 %
SETEMBRO/2018	09	4,12 %
OUTUBRO/2018	08	3,66 %
NOVEMBRO/2018	07	3,20 %
DEZEMBRO/2018	06	2,70 %
JANEIRO/2019	05	2,25 %
FEVEREIRO/2019	04	1,80 %
MARÇO/2019	03	1,35 %
ABRIL/2019	02	0,90 %
MAIO/2019	01	0,45 %

CLÁUSULA SÉTIMA – PISOS SALARIAIS 2020

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2020** aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO – R\$1.201,00 (Um Mil Duzentos e um Reais)**;
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS e "OFFICE-BOYS" – R\$1.415,40 (Um Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos)**;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS - R\$1.415,40 (Um Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos)**;
- D) Aos empregados **VENDEDORES – R\$1.485,85 (Um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**;
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.485,85 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA – R\$ 1.415,40 (Um mil Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos)**;



- H) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA II – R\$ 1.615,00 (Um Mil e seiscentos e quinze reais)**;
- I) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA III – R\$ 1.938,00 (Um mil e novecentos e trinta e oito reais)**;
- J) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.201,00 (Um Mil Duzentos e um Reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL 2020

Em 1º de junho de 2020, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 2,05% (dois inteiros, virgula cinco por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2019 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2019	12	2,05 %
JULHO/2019	11	1,87 %
AGOSTO/2019	10	1,70 %
SETEMBRO/2019	09	1,53 %
OUTUBRO/2019	08	1,36 %
NOVEMBRO/2019	07	1,19 %
DEZEMBRO/2019	06	1,02 %
JANEIRO/2020	05	0,85 %
FEVEREIRO/2020	04	0,68 %
MARÇO/2020	03	0,51 %
ABRIL/2020	02	0,34 %
MAIO/2020	01	0,17 %

CLÁUSULA NONA – PISOS SALARIAIS 2021

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2021**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO – R\$1.308,00 (Um Mil Trezentos e oito Reais)**;
- B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS** e **“OFFICE-BOYS”- R\$1.541,40 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos)**;
- C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS - R\$1.541,40 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos)**;
- D) Aos empregados **VENDEDORES – R\$1.618,00 (Um mil e seiscentos e dezoito reais)**;
- E) Aos empregados **COMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$1.618,00 (Um Mil Seiscentos e**



Dezoito Reais), a qual não se somará com as comissões devidas;

F) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA – R\$ 1.540,00 (Um mil Quinhentos e Quarenta Reais)**;

G) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA II – R\$ 1.758,00 (Um mil e setecentos e cinquenta e oito reais)**;

H) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA III – R\$ 2.110,50 (Dois mil e cento e dez reais e cinquenta centavos)**;

I) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.308,00 (Um Mil Trezentos e oito Reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTES SALARIAIS 2021

Em 1º de junho de 2021, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, serão reajustados no percentual de 8,90% (oito inteiro virgula noventa por cento), aplicando se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2020 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO
JUNHO/2020	12	8,90%
JULHO/2020	11	7,59%
AGOSTO/2020	10	6,93%
SETEMBRO/2020	09	6,21%
OUTUBRO/2020	08	5,53%
NOVEMBRO/2020	07	5,44%
DEZEMBRO/2020	06	5,19%
JANEIRO/2021	05	4,77%
FEVEREIRO/2021	04	2,94%
MARÇO/2021	03	2,69%
ABRIL/2021	02	2,34%
MAIO/2021	01	2,05%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PISOS SALARIAIS 2022

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2022, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO – R\$1.463,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais)**;

B) Aos empregados de **COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS e "OFFICE-BOYS" - R\$1.725,00 (Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**;

C) Aos **DEMAIS EMPREGADOS - R\$1.725,00 (Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais)**;



- D) Aos empregados **VENDEDORES** – R\$1.812,15 (Um mil e oitocentos e doze reais e quinze centavos);
- E) Aos empregados **COMMISSIONISTAS** com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$1.812,15 (Um mil e oitocentos e doze reais e quinze centavos), a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA** – R\$ 1.713,30 (Um mil Setecentos e Treze Reais e Trinta Centavos);
- G) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA II** – R\$ 1.968,00 (Um mil e novecentos e sessenta e oito reais);
- H) Aos empregados **OPERADOR DE MAQUINA III** – R\$ 2.361,65 (Dois mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos);
- I) Aos empregados **MOTORISTA ENTREGADOR** – R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais);
- J) Ao trabalhador **APRENDIZ**, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de R\$1.463,00 (Um Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTES SALARIAIS 2022

Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2022, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

ADMISSÃO		INPC ACUMULADO
JUNHO/2021	12	11,90%
JULHO/2021	11	11,40%
AGOSTO/2021	10	10,25%
SETEMBRO/2021	09	8,40%
OUTUBRO/2021	08	7,52%
NOVEMBRO/2021	07	6,61%
DEZEMBRO/2021	06	5,84%
JANEIRO/2022	05	4,95%
FEVEREIRO/2022	04	3,75%
MARÇO/2022	03	2,52%
ABRIL/2022	02	1,83%
MAIO/2022	01	0,60%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS 2023

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

Assegura-se, a partir de **1º DE JUNHO DE 2023**, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados lotados na função de **PACOTEIRO** – R\$1.547,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais);

PL

0



- B) Aos empregados de COPA, COZINHA, LIMPEZA, PORTARIA, CONTÍNUOS e “OFFICE-BOYS” - **R\$1.824,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)**;
- C) Aos DEMAIS EMPREGADOS - **R\$1.824,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)**;
- D) Aos empregados VENDEDORES – **R\$ 1.916,16 (Um mil e novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**;
- E) Aos empregados COMISSIONISTAS com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 1.916,16 (Um Mil e Novecentos e Dezesseis Reais e Dezesseis Centavos)**; a qual não se somará com as comissões devidas;
- F) Aos empregados OPERADOR DE MAQUINA – **R\$ 1.811,65 (Um mil Oitocentos e Onze Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**;
- G) Aos empregados OPERADOR DE MAQUINA II – **R\$ 2.080,97 (Dois Mil Oitenta Reais e Noventa e Sete Centavos)**;
- H) Aos empregados OPERADOR DE MAQUINA III – **R\$ 2.497,10 (Dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos)**;
- I) Aos empregados MOTORISTA ENTREGADOR – **R\$ 2.537,75 (Dois mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e setenta e Cinco Centavos)**;
- J) Ao trabalhador APRENDIZ, contratado nos termos do Artigo 428 da CLT, fica assegurado piso salarial de **R\$1.547,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTES SALARIAIS 2023

Em 1º de junho de 2023, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria, pelo percentual correspondente a 100%(cem por cento) do INPC – Índice Nacional do Preço ao Consumidor de junho de 2022 a maio de 2023, no percentual de 3,74%(três vírgula setenta e quatro por cento) e sobre este valor será acrescido mais 2%(dois por cento) a título de ganho real, totalizando 5,74%(cinco vírgula setenta e quatro por cento). Aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/2022 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	MÊS	INPC ACUMULADO/GANHO REAL
JUNHO/2022	12	5,74%
JULHO/2022	11	5,26%
AGOSTO/2022	10	4,78%
SETEMBRO/2022	09	4,30%
OUTUBRO/2022	08	3,83%
NOVEMBRO/2022	07	3,35%
DEZEMBRO/2022	06	2,87%
JANEIRO/2023	05	2,39%
FEVEREIRO/2023	04	1,91%
MARÇO/2023	03	1,43%

ABRIL/2023	02	0,95%
MAIO/2023	01	0,48%



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES

§ 1o Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 06/2018 a 05/2023, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoções, transferências de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2o Os convenientes têm justos e acertados que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/05/2023, ficando vedada qualquer superposição ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou disposições determinadas por leis futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIFERENÇAS/COMPLEMENTAÇÕES

Caso a empresa tenha efetuado os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, poderá efetuar o repasse com o salário de **AGOSTO/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cálculo de 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do INPC ou o que vier substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do INPC nos seis meses anteriores ao mês da rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – 13º SALÁRIO – PAGAMENTO



A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO - 30 DE OUTUBRO

Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 02 (dois) dias de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes a 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem as 40 (quarenta) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após às 19h00min, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da letra “C” da cláusula 03.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2023, a empresa concederá a todos empregados abrangidos por este acordo coletivo de trabalho um auxílio alimentação ou similar, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da lei nº 6321/1976e do Decreto nº 5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, obedecendo as seguintes condições:

- a) O benefício não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim;
- b) Assegura-se ao empregador o desconto salarial equivalente a 20% (vinte por cento) do seu custo efetivo, na forma dos dispositivos legais acima indicados;
- c) Exclui-se dentre os beneficiários desta cláusula, o empregado que receber alimentação fornecida pelo empregador ou pelo tomador de serviços em refeitório da própria empresa ou em restaurante por ela contratado para este fim;

- d) O benefício será concedido nos meses que houver a prestação de serviço, assim como também no período de férias do empregado;



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO DE COBRANÇA

Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebiam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo essa informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GESTANTE COMMISSIONISTA

O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do INPC ou o que vier a substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SEGURO DE VIDA

A empresa deverá contratar seguro de vida (individual ou coletivo) cujo prêmio deverá ser de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pisos salariais da categoria, que deverá ser pago ao trabalhador, herdeiros e/ou dependentes habilitados no INSS em caso de invalidez ou falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa não contrate o serviço especializado de seguradora credenciada, a mesma ficará obrigada a pagar, ao trabalhador ou beneficiário da cláusula, o valor integral do prêmio, em parcela única, com correções e juros estipulados em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, ser-lhe-á garantido salário igual ao empregado de menor salário na função sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do trabalhador demitido.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ANOTAÇÃO EM CTPS

Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado fica obrigado a trabalhar apenas os 30 (trinta) dias iniciais do aviso prévio ou as 03 (três) primeiras semanas, quando cumprido, na forma do artigo 488 e parágrafo único da CLT, devendo ser indenizados os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024

A empresa pagará à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convenicionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças do que trata essa cláusula serão pagas em duas parcelas nos meses de **SETEMBRO e OUTUBRO/2023**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' and a vertical line below it.



A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- UNIFORMES

Fica a empresa obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO MÊS DE DEZEMBRO:

- a) Na primeira semana das 08h00min às 20h00min;
- b) Na segunda, terceira e quarta semana das 08h00min até 22h00min;
- c) No primeiro e segundo sábado das 08h00min às 17h00min;
- d) No terceiro sábado das 8h00min às 20h00min
- e) Nos domingos das 09h00min às 17h00min;



f) No dia 24, véspera de Natal, das 09h00min até as 17h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da cláusula 11 desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS

Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches, tal critério serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DAS MULHERES

As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

O estabelecimento que tenha em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciará ou manterá convênio com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA SEMANAL

O trabalho realizado de segunda à sábado terá o fechamento às 22h00min, respeitado a jornada de 44 horas, nos termos da Lei 12.790/2013.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2023 a 31/05/2024**

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.
- b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.
- c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.
- d) O trabalho em domingos terá jornada distribuída no período compreendido das 8h00min às 22h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), salvo se houver compensação ou folga em outro dia da semana subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças que trata essa cláusula deverão ser pagas obrigatoriamente no salário de setembro/2023.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho em feriados terá jornada das 7:30min às 21:00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Eventual extrapolamento da jornada deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: Ano Novo, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

Parágrafo Terceiro: As empresas estarão aptas à abertura de seus estabelecimentos, apenas se estiverem em dia com as obrigações sindicais perante o sindicato laboral.

Parágrafo Quarto: As empresas que eventualmente estiverem em desacordo com a aplicação integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), por feriado trabalhado e por empregado em favor do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- FERIAS DO ESTUDANTE

O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de

12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – RAIS

A empresa fica obrigada a encaminhar ao sindicato laboral, desde que solicitado (por e-mail ou correspondência simples) e no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação uma cópia da RAIS-Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS. Fica obrigada a entidade sindical OBREIRA a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, mediante autorização expressa dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, através de boletos próprios gerados e disponibilizados pela entidade sindical sob pena de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Como medida alternativa para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e conforme determina o art. 501 da CLT, bem como o direito fundamental à saúde, assegurado no artigo 196 da Constituição Federal, visando à manutenção dos contratos de trabalho estabelecidos, poderá ser instituído o Banco de Horas para os empregados integrantes deste ACT, conforme disposições do art. 413 e art. 611, II, e art. 59, § 2º e §3º, da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: A duração normal do trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, prevista nos respectivos contratos de trabalho, poderá ser acrescida de no máximo 02 (duas) horas suplementares, de forma que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo: A compensação das horas, seja positivas ou negativas, poderá ser feita no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste Acordo Coletivo;

Parágrafo Terceiro: A compensação relativamente aos dias úteis (segunda-feira a sábado) será efetuada à razão de uma (01) hora trabalhada por uma (01) hora de descanso;



Parágrafo Quarto: Observadas as peculiaridades do seu cronograma produtivo, a empresa poderá conceder folga aos seus empregados, mesmo inexistindo horas positivas (crédito) em favor dos mesmos. A folga usufruída pelos empregados será reposta pela prestação de serviços, na proporção prevista no parágrafo terceiro desta cláusula;

Parágrafo Quinto: Em relação às horas eventualmente prestadas em domingos e feriados, para aquelas atividades permitidas nos termos da cláusula 37ª ou na antecipação de feriados nos termos da cláusula 38ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação será efetuada observando-se o seguinte critério: nos domingos ou feriados trabalhados, cada hora laborada implicará em compensação de duas (02) horas de descanso;

Parágrafo Sexto: No período de 12 (doze) meses, contados da data de março/2021, será efetuado um balanço do Banco de horas, apurando-se o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. O saldo credor de horas em favor do empregado, resultante desta operação, será pago em até 04 (quatro) parcelas, a partir do mês subsequente ao encerramento da vigência deste instrumento, considerado o salário/hora percebido na época, acrescido do respectivo adicional. Em caso de saldo de horas negativas, as mesmas serão desconsideradas, não sendo descontadas do empregado;

Parágrafo Sétimo: Para efeito de pagamento das horas nos termos do parágrafo sexto desta cláusula, os adicionais de horas extras serão de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 70% (setenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas mensais e de 85% (oitenta e cinco por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais;

Parágrafo Oitavo: para efeito de contabilização do Banco de Horas, as horas de ausências decorrentes de férias, afastamentos por doenças ou acidentes e faltas abonadas não gerarão quaisquer débitos para o empregado;

Parágrafo Nono: O empregador, a cada 04 (quatro) meses, informará aos empregados os respectivos saldos de horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas;

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual (sem justa causa - por iniciativa do empregador ou do empregado - ou por mútuo acordo), o eventual saldo credor de horas em favor do empregado será quitado em até 04 (quatro) parcelas, observado o salário/hora percebido na época da rescisão contratual, acrescido do adicional de horas extras previsto no parágrafo sétimo acima. Ocorrendo eventual saldo de horas em favor da empresa, nada será descontado dos haveres rescisórios;

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a empresa que já adota o Banco de Horas, deverão ser observadas e mantidas as normas mais favoráveis já pactuadas, até o término de vigência referido instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas deverão efetuar o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial/Negocial dos Empregados nos termos do artigo 513, “e” da CLT em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, no valor equivalente a **2 (dois) dias** da remuneração, em uma única parcela sobre a remuneração do mês de OUTUBRO de 2023, e recolhida até o dia 10 de NOVEMBRO de 2023. As referidas guias serão emitidas por esta entidade. Guias disponíveis no site www.sinecofi.com.br. **Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para os integrantes da categoria fazerem oposição diretamente no sindicato, quanto à referida. Findo o prazo fica preclusa qualquer manifestação; **Parágrafo Segundo:** A manifestação deverá ser realizada por escrito de próprio punho e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato. Com relação ao empregado não alfabetizado, este poderá firmar a rogo a carta de oposição e utilizar-se dos mesmos meios para conhecimento do Sindicato Profissional.



Parágrafo Terceiro: Desde que não tenham efetuado tal recolhimento em emprego anterior, incidirá a presente taxa aos empregados admitidos após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** Para os casos de não recolhimento da contribuição nos prazos estipulados, incidirá sobre a mesma, os acréscimos estabelecidos pelo Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE GARANTIA

No ato da quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade obreira perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho ou dispositivos previstos em lei.

Disposições Gerais - Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Com o advento da Lei 13.467/2017 foi inserido o artigo 611-A ao texto celetário, estabelecendo que o acordo coletivo de trabalho terá prevalência sobre a legislação infraconstitucional em determinados assuntos, fica reconhecida pelas entidades sindicais que o negociado prevalece sobre o legislado. Nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACT

A empresa fica obrigada a manter cópia disponível Do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL



O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU
75.423.723/0001-00
JOSE CARLOS NEVES DA SILVA
Presidente

MAXPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME
14.798.737/0001-06
MOACIR EVILACIO COSTA DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro